

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Delegado Claudinei		

Altera o § 2º, inciso I, do artigo 49 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o § 2º, inciso I do artigo 49 da Constituição Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 (..)

(...)

§ 2º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, serão escolhidos:

I - três pelo Governador do Estado, com a aprovação da Assembleia Legislativa, sendo dois indicados em lista tríplice pelo Tribunal de Contas, alternadamente, primeiro entre Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, segundo entre Auditores Substitutos de Conselheiro, conforme critérios de antiguidade ou merecimento, e um terceiro de livre escolha;

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo conferir ao Governador do Estado a discricionariedade na escolha do Conselheiro do Tribunal de Contas.

Assim, o chefe do Poder Executivo poderá optar entre qualquer dos critérios para nomeação do Conselheiro do TCE/MT (antiguidade ou merecimento).



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2022

Delegado Claudinei
Deputado Estadual